



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.258/99

SÚMULA: Dá nova redação à Lei 502/85, de 12/11/85, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- A delimitação do perímetro urbano de que trata a Lei n° 502/85, de 12 de novembro de 1985 e suas alterações, passa a ser aprovado com o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Cambé:

“Tem início na confluência da Rodovia BR 369 com os lotes 24-A e 21 da Gleba Roland; segue pela divisa destes lotes até o leito da ferrovia; segue pela linha férrea até o limite com o lote 107; daí segue à esquerda na divisa seca dos lotes 106 e 107 até o Córrego Lins; segue à direita em linha reta e seca até um ponto situado às margens do Córrego Maracajú na divisa dos lotes 119 e 118; segue em frente na margem do Córrego Maracajú até encontrar a divisa do lote 116 com o lote 117; segue em frente confrontando com o lote 117 até encontrar a estrada rural denominada Estrada da Prata; segue a direita pela Estrada da Prata até encontrar a divisa do lote 174 com o lote 173; segue pela divisa seca pelo referido lote 173 e 174 da Gleba patrimônio Cambé até encontrar o Ribeirão Caçadores; segue pelo referido Ribeirão Caçadores confrontando com o lote 48; segue pelo Ribeirão Caçadores até a sua confluência com o Córrego dos Porcos; a seguir percorre o trajeto do Córrego dos Porcos até um ponto comum na divisa dos lotes 39 com 40; segue em frente pelo eixo da estrada municipal existente em direção a Sertanópolis até a divisa do lote 249/A de propriedade da Fiação de Seda Bratac S/A; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 249/A até o eixo da Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445); deste ponto segue à direita pelo eixo da PR 445 até um ponto situado no cruzamento com a estrada federal BR 369; deste ponto em linha reta e seca segue até a cabeceira do Ribeirão Cambé, na divisa com o Município de Londrina; segue pela referida divisa até um ponto situado na confluência do Ribeirão Cambé com a rua Mal. Deodoro da Fonseca no Jardim Novo Bandeirantes; segue à direita pela divisa entre os Municípios de Cambé e Londrina, até um ponto situado às margens do Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa com o Jardim São Paulo com o lote 112; segue divisando com o lote 112 com Jardim São Paulo até um marco situado à beira da Estrada da Esperança; segue por esta estrada até a divisa do lote 115-A; segue confrontando com os lotes 115-A e Jardim São Paulo até um ponto localizado às margens do Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um marco situado na divisa do Jardim Boa Vista com o lote 115-C; segue por esta divisa até a Estrada da Esperança; deste ponto



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

segue pela referida Estrada até um ponto comum no cruzamento com o eixo da Rodovia BR-369; segue pelo eixo da rodovia até o ponto inicial e final.”

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 502/85 e suas alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto nº 12/1999.

Autor: Executivo Municipal.